

TC 032.999/2014-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tacima/PB (ex-Campo de Santana)

Responsáveis: Construtora Planalto Ltda - ME (02.131.963/0001-50), João Paulo de Oliveira (804.590.484-49), Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04) e Targino Pereira da Costa Neto (003.367.504-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa

Procurador(es): Não há

Advogados: Elyene de Carvalho Costa (OAB/PB 10.905), e outros representando o Sr. Targino Pereira da Costa Neto.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Edital 0127/2017 (peça 101; Publicação no DOU à peça 102) e dos Ofícios 2205 e 2204/2017 (peças 103 e 104; ARs às peças 106 e 108), sem que a Construtora Planalto Ltda - ME e os Srs. João Paulo de Oliveira, Marcos Tadeu Silva e Targino Pereira da Costa Neto tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 295/2016-TCU-Plenário (peça 35), após a apreciação do Recurso de Reconsideração pelo Acórdão 1253/2017-TCU- Plenário (peça 79) e dos Embargos de Declaração pelo Acórdão 2361/2017-TCU-Plenário (peça 97), que mantiveram a irregularidade das contas, bem como a declaração de inidoneidade da Construtora Planalto Ltda.-ME e a inabilitação dos Srs. Targino Pereira da Costa Neto, Marcos Tadeu Silva e João Paulo de Oliveira (subitens 9.8 e 9.9 do Acórdão 295/2016-TCU-Plenário);
3. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, e que, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014-Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo Scbex;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial das dívidas constante do subitem 9.5 do Acórdão 295/2016-TCU-Plenário;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), referente à Construtora Planalto Ltda.- ME e Sr. Joao Paulo de Oliveira, notificações objeto

do Edital 0127/2017 (peça 101; Publicação no DOU à peça 102) e aos Srs. Marcos Tadeu Silva e Targino Pereira da Costa Neto, notificações objeto dos Ofícios 2205 e 2204/2017 (peças 103 e 104; ARs às peças 106 e 108);

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos com relação à Construtora Planalto Ltda.- Me e ao Sr. Joao Paulo De Oliveira, notificações objeto do Edital 0127/2017 (peça 101; Publicação no DOU à peça 102) e aos Srs. Marcos Tadeu Silva e Targino Pereira da Costa Neto, notificações objeto dos Ofícios 2205 e 2204/2017 (peças 103 e 104; ARs às peças 106 e 108);

7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:

- a) Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;
- b) Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
- c) Secretaria de Gestão Pública, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para cada um dos responsáveis;
- d) Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da inabilitação e inidoneidade dos responsáveis;
- e) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se a comunicação de inclusão dos nomes da Construtora Planalto Ltda.- Me e dos Srs. João Paulo De Oliveira, Marcos Tadeu Silva e Targino Pereira da Costa Neto no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Gabinete, 4 de janeiro de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto